



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

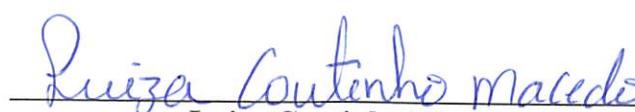
LEI Nº 264/2013

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 264/2013, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 264/2013, de 05 de Dezembro de 2013 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 05 de Dezembro de 2013.

*Irene Coelho Barros Pinto*  
Chefe de Gabinete

Lei nº 264/2013

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DOS CRENTES/MA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITADO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Concessão de um 01(um) dia de folga por ano ao servidor público municipal no dia de seu aniversário.

**Parágrafo Único-** A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área/setor em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

**Art. 2º.** Caso a data de aniversário coincida com dia no qual não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no primeiro dia útil posterior.

**Art. 3º.** Havendo mais de um aniversariante na mesma data e, no mesmo setor, o responsável pela secretaria, departamento ou setor deverá agendar o gozo do benefício em dias diferentes, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos funcionários.

**Art. 4º.** Para merecer o benefício, o servidor em questão não poderá ter excessivas faltas injustificadas no trabalho.

**Art. 5º.** Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores públicos do município de São Pedro dos Crentes/MA.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, em 05 de Dezembro de 2013.



**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
Prefeita Municipal